

Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos

CNPJ: 75.055.772/0001-20

Pedido de cancelamento de dependente - RN 412 - Plano PJ

(<u> </u>	Portabilidade de carências e CPT para outro plano ou operadora;		
() Desinteresse de permanência no plano de saúde;			
(Outro motivo:			
À UNI	MED CURITIBA		
Eu _	, titular do grupo familiar, cartão nº		
, solic	ito a exclusão do meu dependente do plano de saúde		
coleti	vo de ativos, atestando saber que tal medida é IMEDIATA E IRREVOGÁVEL, a partir da		
ciênci	a da operadora ou administradora de benefícios.		
Decla	ro saber que a exclusão ocasiona os seguintes efeitos para o dependente:		
a)	Impossibilidade de utilização de serviços médico-hospitalares via plano de saúde, mesmo que agendados/autorizados ou urgentes/emergenciais, a partir da assinatura		

b) Impossibilidade de arrependimento.

de validade.

- c) Obrigação de devolver o cartão Unimed à Unimed Curitiba ou inutilizá-lo.
- d) Obrigação de custeio integral dos procedimentos realizados após a data da exclusão, mesmo que em caráter de urgência ou emergência. Em caso de não pagamento poderá haver a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e as medidas judiciais cabíveis. As despesas suportadas em caráter particular não serão reembolsadas pela Unimed Curitiba.

do presente pedido, ainda que exista documento ou informação de liberação no prazo

e) Manutenção da minha obrigação de pagar à empresa contratante as coparticipações e as mensalidades devidas correspondentes ao dependente, inclusive relativas a reajustes retroativos, mesmo que sejam cobradas após a exclusão.

Declaro saber que eventual ingresso em novo plano de saúde da Unimed Curitiba importará em:

- a) Impossibilidade de manutenção das mesmas condições contratuais, inclusive preço de mensalidade, do plano do qual o dependente está sendo excluído.
- b) Aplicação da tabela de preços de mensalidade dos produtos em comercialização e das demais condições dispostas em contrato e na legislação de saúde vigente.
- c) Cumprimento de novos períodos de carência, conforme artigo 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98 (ressalvadas as hipóteses de isenção dispostas na legislação de saúde suplementar): 300 (trezentos) dias para parto a termo; 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência e 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos. A carência de



Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos

CNPJ: 75.055.772/0001-20

24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência garante apenas a cobertura ambulatorial quando o atendimento ocorrer antes de cumprida a carência de 180 (cento e oitenta) para internamento hospitalar e o plano não for referência, conforme Resolução CONSU nº. 13/98.

- d) Reaproveitamento das carências já cumpridas no contrato anterior somente se a nova contratação ocorrer sem interrupção em relação àquele, conforme súmula nº 21/2011 da ANS, ou seja, se a nova contratação ocorrer na data da exclusão ou, no máximo, no dia seguinte.
- e) Perda do direito à portabilidade de carências, caso não tenha sido este o motivo do pedido, nos termos da Resolução Normativa nº 438/2018 da ANS.
- f) Preenchimento de nova Declaração de Saúde/Entrevista Qualificada (ressalvadas as hipóteses de isenção dispostas na legislação de saúde suplementar): as doenças ou lesões preexistentes DLP declaradas ocasionarão aplicação de Cobertura Parcial Temporária CPT, que impedirá o beneficiário de realizar procedimentos cirúrgicos e de alta complexidade (PAC) e utilizar leitos de alta tecnologia (UTI/CTI), eletivos ou urgentes/emergenciais, diretamente relacionados à doença ou lesão declarada, pelo período de 24 meses a contar da nova contratação.
- g) Perda do direito de remissão, quando houver. A remissão é um benefício especial também denominado Plano de Extensão Assistencial PEA ou Benefício Família que garante a continuidade do atendimento aos dependentes após a morte do titular, por determinado período previsto em contrato, sem a cobrança de mensalidades. Assim, na adesão a um novo plano de saúde o dependente não fará jus a isenção de mensalidade, consequentemente, deverá arcar com o custo respectivo. Na contratação de um novo plano de saúde o PEA ou Benefício Família poderá ou não estar previsto, e, caso esteja previsto, será necessário o cumprimento do prazo de carência específico e das demais condições contratuais para fruição.

A exclusão do beneficiário titular do contrato coletivo empresarial ou por adesão observará as disposições contratuais quanto à exclusão ou não dos dependentes, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 18, da RN nº 195/2009.

Solicito que o comprov	vante da efetiva exclusão do grup	o familiar seja remetido por:
() e-mail ao endere	ęço	_ou
() carta ao endereç		
Telefone para contato	:	
	Assinatura do titular ou do seu re	esponsável legal